

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 9.765, DE 2018

Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre o dever de informar na prestação dos serviços turísticos de intercâmbio educacional e cultural no exterior.

Autor: SENADO FEDERAL - VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.765, de 2018, é de autoria da nobre Senadora Vanessa Grazziotin. Propõe, como diz sua ementa, acrescentar dispositivos à Lei nº 11.771, de 2008, mais precisamente o art. 27-A. Esta Lei citada define a Política Nacional de Turismo. O objetivo dessa alteração legal proposta é dispor sobre o dever de informar na prestação de serviços turísticos de intercâmbio educacional e cultural no exterior.

Mais precisamente, com a proposta a Autora busca determinar que os prestadores dos serviços mencionados informem previamente aos contratantes sobre os meios de hospedagem que encontrarão e, se houver, as condições de prestação de trabalho. Tudo isso, de forma clara, ostensiva, detalhada e em língua portuguesa. Assim dirá o art. 27-A da Lei nº 11.771, de 2008, caso a proposição aqui analisada venha de fato a se transformar em Lei.

A Mesa distribuiu a matéria às Comissões de Defesa do Consumidor, de Turismo – ambas para análise do mérito – e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última nos termos do art. 54 do RICD. O projeto de lei em debate tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e será apreciado pelas Comissões de maneira conclusiva (art. 24, II,

RICD). Na primeira Comissão seu relator foi o nobre Deputado Vinícius Carvalho, que votou favoravelmente à iniciativa, no que foi acompanhado pelos demais membros daquela douta Comissão.

Na presente Comissão, em que tive a honra de ser designado Relator, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendo que o Projeto de Lei nº 9.765, de 2018, deveria ser desnecessário. Afinal, ser bem informado sobre as condições de algo que se está comprando é não só direito, mas também dever tanto dos vendedores quanto dos compradores. Assim, caso todos na sociedade brasileira fossem bem-educados quanto a seus direitos e deveres, não deveria surgir o problema de má informação, ou mesmo da informação falsa.

Não obstante, sabemos que nem toda a sociedade brasileira está adequadamente educada; existem muitos empresários que procuram vender, na famosa expressão popular, gato por lebre, e há também consumidores que se deixam atrair por apelos brilhantes, mas inconsistentes, insuficientes ou mesmo enganadores, com relação ao serviço que adquirem. Nesse contexto, a proposição em apreço é mais uma das tentativas de se tutelar a sociedade, pois o correto, no meu modo de ver, seria, além de educar, estabelecer punições severas, inclusive pecuniárias, para aqueles que deixassem de informar, com total veracidade, todos os detalhes do serviço que vendem.

Apesar dessas considerações, consideramos a proposição meritória. Isso, por que trata de algo que, infelizmente, ainda ocorre no Brasil. Com frequência, ouvem-se relatos de jovens estudantes que encontram, no exterior, condições de vida e de trabalho completamente fora das suas expectativas, e distantes também do mundo róseo que lhes foi vendido.

Quando isso ocorre, é difícil reparar o dano, ainda mais considerando o fato de que se trata de um jovem, e, como todo jovem, ainda com pouca experiência de vida. Nessa idade, cheio de sonhos, acaba por se ver numa situação dramática em terras estrangeiras, o que agrava o problema. Eventualmente, até a barreira do idioma ainda não foi vencida, tornando os transtornos ainda maiores.

Assim, é necessário que medidas sejam tomadas para que lhes sejam asseguradas informações detalhadas, completas, abrangentes, tanto sobre a hospedagem como, quando for o caso, das condições de trabalho. A proposição da nobre Senadora Vanessa Grazziotin vem certamente contribuir para que a realidade de informações completas venha a se impor também no mundo do turismo e dos intercâmbios culturais e educacionais.

Assim, pelas razões apresentadas, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9.765, DE 2018.**

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator